

22 – TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2015

JOSE DO SOCORRO	0.918.932-5	1	ATHH	IV	A	B	08/07/2015
LEANDRO DUTRA BORGES DE ALMEIDA	1.102.710-9	3	MEDHH	III	C	D	01/07/2015
MARCELO FROES ASSUNÇÃO	1.050.278-9	2	MEDHH	III	C	D	03/07/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

27 725403 - 1
Fundação Ezequiel Dias
<p>Presidente: Renato Fraga Valentim</p> <p>PORTARIA FUNED Nº 050 , DE 27 DE JULHO DE 2015.</p> <p>Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Fundação Ezequiel Dias/FUNED.</p> <p>O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.712 de 29 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e considerando:</p> <p>- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;</p> <p>- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Fundação,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Ficam delegadas ao Vice-presidente as seguintes competências:</p> <p>I – exercer, em colaboração com o Presidente, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral da FUNED;</p> <p>II - assinar os instrumentos jurídicos referentes a: a)doação de bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio da FUNED, à entidades governamentais e não governamentais; b)cessão e permissão de uso de bens imóveis pertencentes à FUNED, inclusive seus aditivos;</p> <p>c)cessão, permissão de uso e sub-comodato de bens móveis permanentes, pertencentes ao patrimônio da FUNED, à entidades governamentais e não governamentais, inclusive seus aditivos;</p> <p>d)termos de compromisso, fiel depositário, autorização administrativa e outros contratos gratuitos não previstos neste artigo;</p> <p>e)contratos em que a FUNED figure como contratante ou contratada;</p> <p>III - assinar ofícios de encaminhamento de documentos e respostas às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Presidente.</p> <p>IV – auxiliar a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças nas atividades inerentes à administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;</p> <p>V – autorizar a participação de servidores da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças, da Procuradoria e da Auditoria Seccional em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais custeados pela FUNED, após análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas;</p> <p>VI- autorizar a participação do Diretor de Planejamento Gestão e Finanças, dos Assessores Chefes, do Procurador Chefe e do Auditor Chefe em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior custeados pela FUNED, após análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas;</p> <p>VII- autorizar a participação de servidores da FUNED em ações educacionais, congressos, seminários e similares, no exterior, condicionada à anuência do Presidente;</p> <p>VIII - autorizar a participação de servidores em curso de pós-graduação, condicionada à anuência do Presidente;</p> <p>IX - autorizar a contratação de serviços de consultoria e mão de obra terceirizada.</p> <p>X - autorizar e assinar convênios de estágio com instituições e estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da FUNED;</p> <p>Art. 2º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:</p> <p>I - auxiliar o Vice-Presidente nas representações políticas e sociais da Presidência;</p> <p>II - assegurar, em conjunto com Presidente, a integração sistêmica entre a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças (DPGF), Diretoria Industrial (DI), Diretoria do Instituto Octávio Magalhães (DIOM) e Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD);</p> <p>III - assinar ofícios de encaminhamento de documentos e respostas às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Presidente;</p> <p>Art. 3º - Ficam delegadas ao Diretor de Planejamento Gestão e Finanças:</p> <p>I - autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento da FUNED na forma e limites estabelecidos em lei;</p> <p>II - definir a cota orçamentária mensal de cada Unidade da FUNED, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observadas as diretrizes da Presidência;</p> <p>III – assinar autorização de compras e/ou serviços;</p> <p>IV – aprovar prestação de contas de viagens;</p> <p>V – assinar liquidações e ordens de pagamento;</p> <p>VI – liberar veículos para viagens;</p> <p>VII – autorizar, homologar, revogar e anular processos licitatórios;</p> <p>VIII - apreciar impugnações, recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;</p> <p>IX – assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;</p> <p>X - assinar o edital de licitação e seus anexos;</p> <p>XI – assinar apostilamento em contratos administrativos;</p> <p>XII - justificar a impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica;</p> <p>XIII - formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da FUNED que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de midoneidade;</p> <p>XIV – autorizar transações financeiras com instituições bancárias em todos os níveis;</p> <p>XV – assinar contratos de câmbio junto a instituições bancárias;</p> <p>XVI - autorizar a participação de servidores da sua unidade em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas, observada a cota definida por unidade;</p> <p>XVII – autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão;</p> <p>XVIII - assinar atos relativos à administração de pessoal em especial àqueles que referendam:</p> <p>licença para tratar de interesses particulares;</p> <p>b) prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;</p> <p>c) licença para mandato eletivo;</p> <p>d) afastamento voluntário incentivado; e</p> <p>e) cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;</p> <p>XIX - autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias prêmio, em caso de situação excepcional expressamente justificada pelo servidor fora dos prazos previstos no inc. I, “a” e “b”, do art. 3º da Resolução SEPLAG Nº. 22 de 25 de abril de 2003;</p> <p>XX - autorizar e assinar os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no âmbito da FUNED e seus respectivos termos aditivos.</p> <p>Art. 4º - Ficam delegadas ao titular da Divisão de Gestão de Pessoas, sob a supervisão da Chefia de Gabinete, as seguintes competências:</p> <p>I - autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;</p> <p>II - autorizar remoção, movimentação interna, designação de exercício, férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria, abono de permanência e abono de falta à estudante nos dias de provas;</p> <p>III - conceder opção de vencimento, na forma da legislação;</p>

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim
PORTARIA FUNED Nº 050 , DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Fundação Ezequiel Dias/FUNED.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.712 de 29 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;

- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Vice-presidente as seguintes competências:

I – exercer, em colaboração com o Presidente, a orientação, coordenação técnica e supervisão geral da FUNED;

II - assinar os instrumentos jurídicos referentes a:

a)doação de bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio da FUNED, à entidades governamentais e não governamentais; b)cessão e permissão de uso de bens imóveis pertencentes à FUNED, inclusive seus aditivos;

c)cessão, permissão de uso e sub-comodato de bens móveis permanentes, pertencentes ao patrimônio da FUNED, à entidades governamentais e não governamentais, inclusive seus aditivos;

d)termos de compromisso, fiel depositário, autorização administrativa e outros contratos gratuitos não previstos neste artigo;

e)contratos em que a FUNED figure como contratante ou contratada;

III - assinar ofícios de encaminhamento de documentos e respostas às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Presidente.

IV – auxiliar a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças nas atividades inerentes à administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

V – autorizar a participação de servidores da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças, da Procuradoria e da Auditoria Seccional em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais custeados pela FUNED, após análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas;

VI- autorizar a participação do Diretor de Planejamento Gestão e Finanças, dos Assessores Chefes, do Procurador Chefe e do Auditor Chefe em ações educacionais, congressos, seminários e similares nacionais ou no exterior custeados pela FUNED, após análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas;

VII- autorizar a participação de servidores da FUNED em ações educacionais, congressos, seminários e similares, no exterior, condicionada à anuência do Presidente;

VIII - autorizar a participação de servidores em curso de pós-graduação, condicionada à anuência do Presidente;

IX - autorizar a contratação de serviços de consultoria e mão de obra terceirizada.

X - autorizar e assinar convênios de estágio com instituições e estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da FUNED;

Art. 2º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete as seguintes competências:

I - auxiliar o Vice-Presidente nas representações políticas e sociais da Presidência;

II - assegurar, em conjunto com Presidente, a integração sistêmica entre a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças (DPGF), Diretoria Industrial (DI), Diretoria do Instituto Octávio Magalhães (DIOM) e Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD);

III - assinar ofícios de encaminhamento de documentos e respostas às instituições públicas e privadas, bem como às autoridades e pessoas físicas, conforme orientação do Presidente;

Art. 3º - Ficam delegadas ao Diretor de Planejamento Gestão e Finanças:

I - autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento da FUNED na forma e limites estabelecidos em lei;

II - definir a cota orçamentária mensal de cada Unidade da FUNED, inclusive a cota específica referente à autorização de diárias e passagens de seus respectivos funcionários, observadas as diretrizes da Presidência;

III – assinar autorização de compras e/ou serviços;

IV – aprovar prestação de contas de viagens;

V – assinar liquidações e ordens de pagamento;

VI – liberar veículos para viagens;

VII – autorizar, homologar, revogar e anular processos licitatórios;

VIII - apreciar impugnações, recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

IX – assinar os atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

X - assinar o edital de licitação e seus anexos;

XI – assinar apostilamento em contratos administrativos;

XII - justificar a impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica;

XIII - formalizar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da FUNED que descumprirem obrigações contratuais, aplicando-lhes as respectivas penalidades exceto declaração de midoneidade;

XIV – autorizar transações financeiras com instituições bancárias em todos os níveis;

XV – assinar contratos de câmbio junto a instituições bancárias;

XVI - autorizar a participação de servidores da sua unidade em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas, observada a cota definida por unidade;

XVII – autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigatória, nos termos dos arts. 218, 219, 244 e incisos II e III do art. 252, da Lei 869 de 05 de julho de 1952, com aplicação de penalidades até 90 (noventa) dias de suspensão;

XVIII - assinar atos relativos à administração de pessoal em especial àqueles que referendam:

licença para tratar de interesses particulares;

b) prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para mandato eletivo;

d) afastamento voluntário incentivado; e

e) cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;

XIX - autorizar o afastamento de servidor para gozo de férias prêmio, em caso de situação excepcional expressamente justificada pelo servidor fora dos prazos previstos no inc. I, “a” e “b”, do art. 3º da Resolução SEPLAG Nº. 22 de 25 de abril de 2003;

XX - autorizar e assinar os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no âmbito da FUNED e seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º - Ficam delegadas ao titular da Divisão de Gestão de Pessoas, sob a supervisão da Chefia de Gabinete, as seguintes competências:

I - autorizar licença de servidor por motivo de doença em pessoa de sua família e para acompanhar cônjuge servidor público, observadas as normas regulamentares pertinentes;

II - autorizar remoção, movimentação interna, designação de exercício, férias prêmio, adicionais por tempo de serviço, licença gestante, licença paternidade, abono de família, retificação de nomes, licenças gala, nojo e adoção, afastamento preliminar à aposentadoria, abono de permanência e abono de falta à estudante nos dias de provas;

III - conceder opção de vencimento, na forma da legislação;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

JOSE DO SOCORRO	0.918.932-5	1	ATHH	IV	A	B	08/07/2015
LEANDRO DUTRA BORGES DE ALMEIDA	1.102.710-9	3	MEDHH	III	C	D	01/07/2015
MARCELO FROES ASSUNÇÃO	1.050.278-9	2	MEDHH	III	C	D	03/07/2015

IV - proceder a análise e emitir parecer prévio sobre a participação de servidores em ações educacionais, congressos, seminários e similares;
V - assinar projetos de ações educacionais.
VI - coordenar e executar as atividades pertinentes à administração e acompanhamento dos contratos de estagiários e trabalhadores mirins.

Art. 5º - Ao Diretor do Instituto Octávio Magalhães, ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento e ao Diretor Industrial, no âmbito de suas respectivas diretorias, ficam delegadas as seguintes competências:
I – acompanhar os programas, projetos e ações de competência de sua Diretoria;
II - atuar na elaboração de diretrizes e instrumentos relativos à prevenção e controle dos riscos à saúde, por meio de análises laboratoriais, pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico, produção de medicamentos, soros e vacinas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, contribuindo para a promoção e proteção da saúde;
III – autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de sua Diretoria, na forma e limites estabelecidos em lei;
IV - assinar liquidações e ordens de pagamento;
V - assinar autorização de compras e/ou serviços, correspondentes à sua Diretoria;
VI – aprovar prestação de contas de viagens dos servidores de sua Diretoria;

Art. 5º - Ao Diretor do Instituto Octávio Magalhães, ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento e ao Diretor Industrial, no âmbito de suas respectivas diretorias, ficam delegadas as seguintes competências:
I – acompanhar os programas, projetos e ações de competência de sua Diretoria;

II - atuar na elaboração de diretrizes e instrumentos relativos à prevenção e controle dos riscos à saúde, por meio de análises laboratoriais, pesquisas para o desenvolvimento científico e tecnológico, produção de medicamentos, soros e vacinas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política estadual de saúde, contribuindo para a promoção e proteção da saúde;
III – autorizar e ordenar despesas necessárias ao funcionamento de sua Diretoria, na forma e limites estabelecidos em lei;
IV - assinar liquidações e ordens de pagamento;
V - assinar autorização de compras e/ou serviços, correspondentes à sua Diretoria;

VI – aprovar prestação de contas de viagens dos servidores de sua Diretoria;

VII - autorizar, mediante parecer prévio da área técnica competente, o descarte de medicamentos e matéria prima, observando a legislação vigente;

VIII - autorizar a participação de servidores da sua Diretoria, em ações educacionais, congressos, seminários e similares, após a análise e parecer da Divisão de Gestão de Pessoas, observada a cota definida por Diretoria;

IX – elaborar Ofícios, notas técnicas e pareceres técnicos a serem encaminhados a outros Órgãos e Entidades, submetendo-os, sempre, à anuência da Chefia de Gabinete e assinatura do Presidente;

X – solicitar e aprovar prestações de contas dos adiantamentos para pronto pagamento.

Art.6º - As competências delegadas por meio da presente Portaria deverão ser exercidas em obediência estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deverão ser exercidas nos estritos limites dos poderes transferidos.

Art. 7º - As assinaturas de Termos, Contratos, Convênios, Termos de Compromissos, de Cessão, de Permissão de Uso, de Doação, de Comodato, de Sub-Comodato e de Fiel Depositário de Bens no âmbito da FUNED e demais atos e instrumentos previstos na presente Portaria, em especial os atinentes aos processos de compras e ordenação de despesas, só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais previstos, inclusive manifestações conclusivas e exaustivas da Procuradoria, e da Auditoria Seccional e Área Técnica, se forem o caso.

Parágrafo Único. Todos os instrumentos referidos no caput deste artigo que envolvam, ainda que indiretamente, recursos federais, deverão respeitar os normativos federais específicos que tratam da matéria.

Art.8º - A ordenação de despesas delegada por meio da presente Portaria, bem como sua liquidação e pagamento só deverão ser efetivadas após cumpridos todos os requisitos e formalidades legais previstos, em especial autorizações, abertura de processo licitatório, ou justificativa para sua dispensa, procedimento, julgamento, manifestações conclusivas e exaustivas da Procuradoria, e da Auditoria Setorial e Área Técnica, se forem o caso, e prévio empenho.

Art. 9º - Ficam os delegatários obrigados a comunicar ao Presidente da FUNED, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja submetido à estrita legalidade, apontando circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.

Art. 10 - Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegatário.

Art. 11 - As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.

Art. 12 - A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.

Art. 13 - Ficam revogadas as Portarias FUNED Nº 006, de 27 de fevereiro de 2014 e Nº 004, de 28 de janeiro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2015.

Renato Fraga Valentim
Presidente da FUNED

27 725305 - 1
PORTARIA Nº 048, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Altera a redação da Missão da Fundação Ezequiel Dias.

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias – FUNED, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto 45.712 de 29/08/2011, em atendimento ao disposto na Lei Delegada 180 de 20/01/2011, e em consonância com o que dispõe a Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007 e o decreto nº44.467, de 16/02/2007, considerando o Seminário de Planejamento Estratégico, ocorrido no dia 23 de junho de 2015, com a presença dos servidores da Funed, que revisou a Missão, Visão e Valores da instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança na Missão da Fundação Ezequiel Dias que passa a ter a seguinte redação: “Participar do fortalecimento do Sistema Único de Saúde, protegendo e promovendo a Saúde”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2015.

RENATO FRAGA VALETIM
Presidente da Funed

27 725302 - 1
PORTARIA FUNED Nº 049, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Fundação Ezequiel Dias/FUNED.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.712 de 29 de agosto de 2011, em atendimento ao disposto na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011 e considerando:

- o princípio Constitucional da Descentralização Administrativa;

- a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegadas competências a servidores, nas ausências e impedimentos dos Diretores, constantes da Portaria 046 de julho de 2015.

§ 1º - Do Diretor (a) do Instituto Otávio Magalhães, as competências descritas nos incisos I a X, aos servidores Kléber Eduardo da Silva Baptista – MASP 103.6909-8 e Cipriano Armando Miilla Espinosa, MASP 103.6967-6.

§ 2º - Do Diretor (a) Industrial, as competências descritas nos incisos I a X, a servidora Emília Costa Meira – MASP 103.6920-5

§3º - Do Diretor (a) de Pesquisa e Desenvolvimento, as competências descritas nos incisos I a X, ao servidor Nery Cunha Vital – MASP 103.6788-6.

§4º - Do Diretor (a) de Planejamento, Gestão e Finanças as competências descritas nos incisos I a XX, a servidora Laenis Rodrigues Soares, MASP 116.9935-2.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias Funed nº 016 de 06 de maio de 2014 e 032 de 18 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2015.

Publique-se cumpra-se.

Belo Horizonte,27 de Julho 2015.
Renato Fraga Valentim
Presidente da FUNED

27 725303 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas
DESPACHO DE JULGAMENTO

A Diretora do Hospital João XXIII da Fundação Hospitalar de Minas Gerais- FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 1071 de 03 de junho de 2015, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por intermédio da Ordem de Serviço nº 29 de 12 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/09/2013, e acatando a conclusão do Relatório da Comissão Processante, de fls. 36/38 e o Parecer de Auditoria nº 2270.023.15, absolve a servidora Érika Martins Batista, Masp 1304595-0, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, nível IV, grau A, dos fatos que lhe foram imputados.

27 725283 - 1
DESPACHO DE JULGAMENTO

A Diretora do Hospital João XXIII da Fundação Hospitalar de Minas Gerais- FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 1071 de 03 de junho de 2015, tendo em vista a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04 DE 20 DE JULHO DE 2015

O Diretor Hospitalar do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena/FHEMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº 1044 de 04 de março de 2015 e considerando o disposto no artigo 218 da Lei nº 869, de 05/07/52;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir comissão permanente para atuar nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias administrativas investigatórias no âmbito desta unidade assistencial.

Art. 2º – Designar os servidores elencados no quadro a seguir para compor a comissão citada no artigo 1º:

NOME	MASP	CARGO (sigla)	ESCOLARIDADE		ESTÁVEL	
			Médio	Superior	Sim	Não
Elisete Teixeira de Freitas	10896868	PENF		X	X	
Cristiano Ribeiro Cardoso	12322749	TOS	X		X	
Lorena Bórgia Moreira Maia	13547864	AGAS		X		X
Adriana Mota Brandão Pereira	10858983	AGAS		X		X
Luiz Eduardo Grisolia de Oliveira	02884955	MED		X	X	
Sandra Cristina Faria Barbosa Auad	10425577	PENF		X	X	

Art. 3º - Os servidores designados no artigo 2º continuarão todos em suas lotações de origem, estando subordinados tecnicamente ao Nucad/Fhemig.

Art. 4º - Os servidores designados no artigo 2º integrarão a referida comissão permanente por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo facultado ao Gerente do Nucad/Fhemig a recondução total ou parcial, e a substituição, a qualquer tempo, de seus membros, mediante solicitação fundamentada do diretor da unidade.

Art. 5º - Os servidores designados no artigo 2º desempenharão suas atividades em estrita observância às orientações técnicas emanadas pela Controladoria Geral do Estado por meio do Nucad/Fhemig no que tange à matéria correicional.

Art. 6º - Os servidores designados no artigo 2º, quando estiverem atuando em procedimentos administrativos disciplinares, exercerão suas atividades com imparcialidade, autonomia, moralidade e eficiência, e responderão por eventuais irregularidades praticadas durante a condução dos trabalhos.

Art. 7º - Os servidores designados no artigo 2º deverão cientificar previamente e por escrito o diretor da unidade acerca dos períodos de férias agendadas e dos afastamentos ao trabalho que impossibilitem o andamento dos trabalhos dentro dos prazos legais.

Art. 8º - Responderão administrativamente os membros de comissão sindicante ou processante que deixarem de dar andamento ao respectivo procedimento administrativo disciplinar sem justo motivo.

Art. 9º - A comissão processante ou sindicante deverá cientificar formalmente o Nucad/Fhemig e o diretor da unidade quando houver sobrestamento do procedimento.

Art. 10 - Durante a realização de atividades em comissão processante ou sindicante, o servidor deverá ser liberado de suas atividades no setor onde esteja lotado, mediante comunicado por escrito direcionado à sua chefia imediata, a qual deverá cuidar para que não haja prejuízo para o funcionamento do setor ou departamento.

Parágrafo único - A liberação constante neste artigo se destina apenas para garantir a realização e o andamento dos procedimentos disciplinares dos quais o servidor seja membro, abrangendo apenas os períodos necessários a realização de atos específicos em cada procedimento, não importando em liberação exclusiva durante o prazo em que durar a sindicância ou processo.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação de seu extrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Barbacena, 20 de julho de 2015.
Wander Lopes da Silva
Diretor Hospitalar

27 725354 -